LEI N.º 3.402, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a divulgação da expressão "Se beber, não dirija" impressos em cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os bares, restaurantes e casas de eventos, deste Município, obrigados a divulgarem em seus cardápios, panfletos e propagandas, a expressão "Se beber não dirija".

Art. 2º. Deve a frase ser impressa em local visível e de destaque, proporcional à metade do tamanho da maior fonte de letra utilizada no texto, sendo também utilizada cor diferenciada para a letra.

Art. 3º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 10 de abril de 2015.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL